



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$06

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 24\$	Semestre . . . 12\$50
A 1.ª série . . .	" 11\$	" . . . 6\$00
A 2.ª série . . .	" 9\$	" . . . 5\$00
A 3.ª série . . .	" 7\$	" . . . 3\$50
Avulso: Número de 2 pág., \$05; do mais de 2 pág., \$03 por cada 2 pág. ou fracção		

O preço dos anúncios é de \$24 a linha, aerecido de \$01(5) de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 6:568, introduzindo algumas modificações no decreto n.º 6:186, de 30 de Outubro de 1919, que criou a medalha da Vitória.

Decreto n.º 6:569, determinando que os cargos de director e sub-director da Manutenção Militar e do Depósito Central de Fardamentos, bem como os de chefes da sucursal da Manutenção Militar no Porto e Depósito Territorial de Fardamentos da mesma cidade sejam desempenhados por oficiais superiores, e que em cada Inspecção dos Serviços Administrativos das divisões seja colocado um major.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Decreto n.º 6:570, permitindo transitóriamente a saída do país das fazendas tecidas ou de malha que estavam a despacho na data do decreto n.º 6:467, de 24 de Março de 1920.

Decreto n.º 6:571, abrindo um crédito especial de 26.824\$333, destinado ao pagamento de despesas de pessoal e material da Escola Industrial de Bragança, Escola de Artes e Offícios em Miranda do Douro e Escola Elementar de Comércio e Indústria em Silves.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete

Decreto n.º 6:568

Tornando-se necessário modificar algumas das disposições do decreto n.º 6:186, de 30 de Outubro de 1919, que criou a Medalha da Vitória, de modo que a mesma possa ser concedida a todos os militares dos exércitos de terra e mar e aos funcionários civis que, dentro das funções que foram chamados a desempenhar, contribuíram para o fim comum:

Hei por bem decretar, sob proposta do Ministro da Guerra, o seguinte:

Artigo 1.º O artigo 3.º do decreto n.º 6:186, de 30 de Outubro de 1919, passa a ter a seguinte redacção:

«Art. 3.º A medalha será conferida a todos os militares dos exércitos de terra e mar que tenham direito a usar a medalha comemorativa instituída pelos decretos n.ºs 5:060, de 20 de Novembro de 1918, e n.º 5:400, de 12 de Abril de 1919; aos militares da armada que tenham tomado parte em operações contra os alemães desde 13 de Março de 1916, até 11 de Novembro de 1918; aos militares que fizeram parte das colunas do exército ou da armada em África, no período decorrido desde Agosto de 1914, com excepção das que só tiveram operações militares locais contra tribus ou povos indígenas rebeldes; e aos funcionários civis, que, como graduados ou equiparados, fizeram parte do Corpo Expedicionário Português ou das expedições à África destinadas a combater os alemães».

Art. 2.º São eliminados os §§ 1.º e 2.º do referido artigo 3.º e o artigo 4.º do aludido decreto, passando os

artigos 5.º, 6.º e 7.º a ser, respectivamente, os artigos 4.º, 5.º e 6.º

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 24 de Abril de 1920.—**ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA**—*António Maria Baptista*—*José Ramos Preto*—*Francisco de Pina Esteves Lopes*—*João Estêvão Águas*—*Joaquim Pedro Vieira Júdice Bicker*—*Xavier da Silva*—*Aníbal Lúcio de Azevedo*—*Fernando Pais Teles de Utra Machado*—*Vasco Borges*—*Bartolomeu de Sousa Severino*—*João Luís Ricardo*.

Direcção Geral dos Serviços Administrativos do Exército

1.ª Repartição

Decreto n.º 6:569

Sendo o actual quadro dos tenentes-coronéis e majores do Serviço de Administração Militar insuficiente para os múltiplos e variados serviços que em harmonia com a legislação em vigor têm de ser desempenhados por oficiais destas graduações;

Sendo de entre esses serviços o da fiscalização aos Conselhos Administrativos das unidades um dos que pela sua natureza e importância não pode deixar de ser exercido por oficiais superiores e periodicamente com intervalos não muito longos, sem prejuízo da regular escripturação dos mesmos Conselhos Administrativos e consequentemente dos interesses da Fazenda Nacional; e

Ponderando que os inspectores dos Serviços Administrativos das divisões, que têm por dever fazer as fiscalizações não as podem desempenhar com a regularidade exigida sem prejuízo do serviço das inspecções pela ausência quasi permanente a que aquele serviço os obriga, a não ser que nas inspecções haja um oficial superior, sub-inspector, que os substitua durante a sua ausência ou por quem mandem fazer as fiscalizações;

Ponderando ainda que alguns cargos da Manutenção Militar e Depósito Central de Fardamentos que ao abrigo do decreto n.º 5:787-LL, de 10 de Maio de 1919 e declaração publicada na *Ordem do Exército* n.º 20, 1.ª série, do mesmo ano, de harmonia com o decreto citado e com o n.º 5:787-5 D, também de 1919, podem ser desempenhados por oficiais superiores, quando sempre o foram sem inconveniente por capitães e subalternos pelo que podem voltar novamente a ser desempenhados por oficiais destas graduações suprimindo-se assim em parte a falta de oficiais superiores, para poder ser colocado nas inspecções dos Serviços Administrativos das divisões um sub-inspector:

Hei por bem decretar, sob proposta do Ministro da Guerra, o seguinte:

1.º Que na Manutenção Militar e Depósito Central de Fardamentos sejam apenas desempenhados por oficiais